EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026

O Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.013.326/0001-19, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas 01, Centro, CEP: 39.520-000, Porteirinha/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 1.643/2023, e subsidiariamente as Portarias Municipais nº 1.631/2026, 1.632/2026 e 1.633/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 25/11/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 10h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://licitar.digital/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:
O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Acesso ao Edital e seus anexos: No PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no site do município (https://www.porteirinha.mg.gov.br/) e na plataforma eletrônica Licitar Digital (https://licitar.digital/fornecedor/)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço https://licitar.digital/.

2.2. Não poderão participar da licitação:
I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VII - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio**, conforme justificativa abaixo:**

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas na modalidade de Consórcio no presente procedimento licitatório.

O impedimento de que trata o inciso VII justifica pela discricionariedade da Administração em admitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que haja justificativa expressa no processo administrativo, conforme dispõe o art. 15, caput c/c art. 18, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A admissão de consórcios poderia gerar riscos operacionais, administrativos e financeiros à execução contratual, especialmente diante da responsabilidade solidária existente entre as empresas consorciadas e da possibilidade de repercussões trabalhistas e previdenciárias que poderiam comprometer o regular cumprimento do objeto.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme disposto no Artigo 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Após o julgamento, o licitante vencedor será convocado pelo Agente de Contratação, mediante sistema eletrônico, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação. Fica facultado aos licitantes apresentar os documentos de habilitação, mediante sistema eletrônico, até a abertura das propostas.

4.1.2. Será resguardado o direito conferido as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, para regularização da documentação, quando houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
I - Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II - Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do edital e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI - Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII - Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII - Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n° 123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
I - Valor Unitário e Total;
II - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.1.1. Considerando que o critério de julgamento será o de Menor Preço Global e considerando que o objeto trata-se de execução de uma obra por empreitada global, o licitante deverá preencher no sistema eletrônico, todos os itens que compõem a Planilha Orçamentária de Custos. Caso não seja preenchido todos os itens, o licitante será desclassificado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Executivo, planilha orçamentária e demais documentos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.8.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL.**

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 1.000,00 (Um mil reais).**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao agente de contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **"ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, nos termos do art. 44, § 1º da LC nº 123/2006.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, efetue a atualização da proposta inicial dentro da plataforma conforme o último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.20.6. Após finalizar a atualização dos valores finais apresentados na plataforma, o agente de contratação solicitará ao licitante vencedor que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a Carta Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo VII, acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos e do Cronograma Físico-Financeiro, conforme anexo, com os valores dos itens proporcionalmente ao desconto ofertado na sessão de lances em detrimento do valor apresentado na proposta inicial de cada item.

6.20.7. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido para envio da Carta Proposta e da Planilha Orçamentária de Custos, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/92.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
I - Contiver vícios insanáveis;
II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Executivo, planilha orçamentária e demais documentos;
III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa;

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.3.1. As propostas que apresentarem preços inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, o Agente de Contratação deverá abrir diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, solicitando a demonstração de exequibilidade através da apresentação de planilha de composição de custos e documentos comprobatórios, como notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou bens, notas fiscais emitidas pelo licitante, orçamentos prévios, atas de registro de preços e/ou contratos celebrados com terceiros, conforme preconiza o § 2º do mesmo artigo.

7.6.3.2. A demonstração de comprovação de exequibilidade das propostas deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela elaboração do objeto e suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

7.6.3.3. O licitante será convocado para apresentar os documentos para comprovação de exequibilidade da(s) proposta(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

7.6.3.4. Referente a esta presunção relativa de inexequibilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

7.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:
I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.7. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja majoração do preço.**

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Caso o Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, podendo ser considera aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

II - Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto Básico/Executivo, planilha orçamentária e demais documentos;

III - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente = (AC/PC)
Índice de Liquidez Geral (LG) = (AC+ RLP) / (PC + ELP)
Índice de Solvência Geral = AT / (PC + ELP)

AT = Ativo Total
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável em Longo Prazo;
ELP = Exigível em Longo Prazo.

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa licitante, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea “a”;

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 14.133/21, CONFORME O CASO CONCRETO):

8.1.4.1. A comprovação da qualificação técnica das licitantes deverá atender às disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II) Prova de Registro e Quitação dos profissionais responsáveis técnicos da licitante (Engenheiro Civil ou Arquiteto) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), obrigatoriamente com vínculo com a licitante;

III) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de contrato social em que conste o responsável técnico como titular ou sócio da empresa, contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços;

IV) Atestado de Capacidade técnico-operacional, comprovado por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de Obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional – CAO, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, em nome da licitante, que demonstre a capacidade de execução, com quantidades igual ou superior ao fornecimento dos **Itens de Maior Relevância Técnica e Quantitativos Mínimos Exigidos**, conforme planilha detalhada abaixo, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância da obra;

V) Atestado de Capacidade técnico-profissional, comprovado por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com quantidades igual ou superior ao fornecimento dos **Itens de Maior Relevância Técnica e Quantitativos Mínimos Exigidos**, conforme planilha detalhada abaixo, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância da obra;

Itens de Maior Relevância Técnica e Quantitativos Mínimos Exigidos

Item	Descrição doa Serviços	Unidade	Quantitativo Total Previsto	Quantitativo Mínimo Exigido
1.3.1; 2.3.1; 3.3.1; 4.3.1; 5.3.1; 6.3.1 7.3.1; 8.3.1; 9.3.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022	M²	9.919,67	4.959,84
1.4.1; 2.4.1; 3.4.1; 4.4.1; 5.4.1; 6.4.1 7.4.1; 8.4.1; 9.4.1	Meio-fio de concreto [com sarjeta] - mfc 01 moldado no local com extrusora e concreto usinado - areia e brita comerciais	Mt	3.876,95	1.938,48

VI) Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante dos Anexos III e IV:

VI.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

VI.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: obras@porteirinha.mg.gov.br e/ou através do telefone (38) 3831-1368, podendo ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;

VI.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta;

VI.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG;

VI.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

VI.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo IV do Edital;

VI.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

8.1.4.2. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico operacional e técnico profissional para a comprovação de capacidade operacional da licitante e capacidade técnica do responsável técnico, para fins de atendimento da exigência dos incisos IV e V deste item, conforme quantitativo mínimo exigido na tabela acima.

8.1.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

I - Termo de compromisso da empresa acerca do responsável técnico pela execução da obra, conforme Modelo do Anexo V do Edital;

II - Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.708/2012, conforme Modelo do Anexo VI do Edital;

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação no chat da plataforma, sob pena de preclusão;
II - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II - Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela efetivamente em atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no portal Licitar Digital através do site https://licitar.digital/.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, e após adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

13. DO CONTRATO

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora, será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Contrato do Anexo VIII deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

13.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

13.2. Caso o adjudicatário não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

13.3. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. O Contrato oriundo deste procedimento terá validade conforme o prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, que integra esse termo, acrescentado de mais 01 (um) mês, para fins de fiscalização da conclusão da obra e posteriormente o recebimento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21. Caberá à Contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 01 (um) mês, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

14.1.1. Caberá a Contratada a escolha da modalidade definidas, a saber:
I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco Central do Brasil;
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito bancário na Conta Corrente nº 9.072-7, Agência 0692-0, Banco do Brasil S/A, de titularidade do Município de Porteirinha.

14.2. A empresa licitante adjudicada terá o prazo de 01 (um) mês para a prestação da garantia contratual quando optar pela modalidade de seguro-garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O objetivo da garantia é o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração pública.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através de recursos oriundos do Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, após a emissão do Boletim de Medição pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, atestado pelo responsável técnico do Setor de Engenharia do Município, de que os serviços foram executados conforme previsto na Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a Contratada, não cumprir as normas editalícias determinadas neste instrumento, e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela Contratante.

15.3. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

15.4. A autoridade competente receberá a planilha contendo a medição com a emissão do recebimento provisório pelo fiscal do contrato e emitirá o Recebimento Definitivo, quando em seguida liquidará a despesa e determinará o pagamento referente a respectiva medição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.9. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

16.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.12. O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

16.13. Conforme levantamento e pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura junto as planilhas referenciais de preços para obras e serviços de engenharia, o valor estimado da presente licitação é de R$ 1.810.369,69 (Um milhão, oitocentos e dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência:

- ✓ Projeto Arquitetônico da Obra;
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Memória de Cálculo de Quantitativos;
- ✓ Composição do BDI;

- ✓ Planilha Orçamentária de Custos;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ ART da Obra;
- ✓ Relatório Fotográfico.

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Carta de Credenciamento para Proceder à Visita Técnica;
ANEXO III – Declaração de Atestado de Visita Técnica ao Local da Obra;
ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
ANEXO V – Termo de Compromisso;
ANEXO VI – Declaração Art. 18, Inciso XII, Lei nº 12.708/2012;
ANEXO VII – Carta Proposta de Preços;
ANEXO VIII – Minuta Contratual.

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porteirinha/MG, 04 de novembro de 2026.

Fernando Henrique Mendes Aguiar
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

1.2. As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação constam em anexo a esse termo de referência.

1.2.1. O orçamento estimado será utilizado como base pelo Agente de Contratação para julgamento das propostas, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato oriundo deste procedimento terá validade de 07 (sete) meses, considerando o prazo de execução estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, que integra esse termo, acrescentado de mais 01 (um) mês, para fins de fiscalização da conclusão da obra e posteriormente o recebimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solicitação de realização de Licitação Pública para a obra pretendida visa a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a execução da obra de pavimentação em bloco sextavado de diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de promover a pavimentação de trechos atualmente em condições precárias.

3.2. A intervenção tem como objetivo promover a melhoria das condições de trafegabilidade em vias atualmente precárias, assegurando melhores condições de circulação para veículos e pedestres, além de proporcionar maior conforto e segurança. A pavimentação contribuirá para a melhoria da qualidade do trânsito, com a eliminação de poeira no período seco e lama no período chuvoso, favorecendo a fluidez do tráfego e redução de riscos de acidentes.

3.3. A celebração de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional visa melhorar a infraestrutura produtiva rural, facilitar o escoamento agrícola e fortalecer o desenvolvimento econômico local. A proposta está alinhada à ação de apoio à infraestrutura produtiva rural, pois visa melhorar as condições de acesso nas estradas utilizadas por produtores rurais. A pavimentação em bloco sextavado facilitará o escoamento da produção agrícola, reduzindo custos de transporte e contribuindo para o fortalecimento da atividade produtiva rural no município.

3.4. A falta de pavimentação das vias públicas traz consequências graves como congestionamentos, falta de fluidez e aumento de casos de acidentes no trânsito, sobretudo as colisões e atropelamentos, além de evitar danos mecânicos aos veículos que circulam nessas vias. Essa situação aumenta custos logísticos, provoca perdas produtivas e limita o acesso de produtores rurais aos mercados e serviços.

3.5. Destaca-se, ainda, que os trechos em questão integram as estradas de acesso às comunidades de Vista Alegre, Córrego do Matão, Caxingó, Pau Preto, Furado de Lajes, Amargoso, Barreiro Dantas I, Angicos e Tamanduá, constituindo importantes vias de circulação utilizadas diariamente por moradores e produtores rurais. Dessa forma, a pavimentação em bloco sextavado proporciona melhores condições de trafegabilidade, garantindo segurança, mobilidade e acesso adequado às comunidades.

3.6. Nesse contexto, a pavimentação em bloco sextavado apresenta-se como uma solução adequada para os referidos trechos, especialmente por se tratarem de vias com aclives acentuados, sujeitas ao desgaste e

à degradação provocados pela ação das chuvas e do tempo, sobretudo durante os períodos de maior precipitação. A execução da pavimentação contribuirá para reduzir os danos recorrentes, melhorar as condições de circulação e proporcionar maior durabilidade à via, diminuindo, consequentemente, a necessidade de intervenções e manutenções frequentes por parte da Administração Municipal.

3.7. O presente objeto é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual, voltados a infraestrutura do município, permitindo aos munícipes, visitantes e produtores rurais desfrutarem, plenamente, da via que é considerada pública, de uso comum e posse de todos, com acessibilidade segura nos logradouros administrados pelo município.

3.8. A continuidade da manutenção das vias públicas traduz-se em melhor infraestrutura produtiva rural, favorecendo o escoamento da produção agropecuária e deslocamento para acesso a mercados, serviços públicos e centros urbanos, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico do município. A pavimentação visa manter a infraestrutura, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

3.9. Além do especificado acima, justifica-se para manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o de empreitada por menor preço global. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto do documento de formalização de demanda foi levantado a partir da demanda proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em decorrência da celebração do Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. O prazo razoável para execução da obra será conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, que integra esse Termo de Referência.

4.2. A pavimentação será executada em piso intertravado com bloco sextavado de concreto de 25 x 25 cm e espessura de 8 cm, assentado sobre colchão de areia com espessura de 6 cm, conforme detalhes do projeto básico. A base deverá estar previamente regularizada, compactada e liberada pela fiscalização. Os blocos deverão ser assentados de modo a assegurar alinhamento, nivelamento, uniformidade e adequado intertravamento, respeitando a declividade transversal indicada em projeto. As áreas efetivamente pavimentadas deverão observar os quantitativos da memória de cálculo, descontadas as faixas ocupadas pelas sarjetas quando assim considerado nas peças orçamentárias.

4.3. A drenagem superficial será composta principalmente por meio-fio de concreto com sarjeta - MFC 01, moldado no local com extrusora e concreto usinado, conforme detalhes e extensões indicados em projeto e na memória de cálculo. As sarjetas deverão conduzir as águas pluviais de forma superficial, obedecendo aos sentidos de escoamento representados nas plantas. Os elementos de drenagem, contenção e travamento deverão ser compatibilizados com as larguras e geometrias particulares de cada trecho.

4.4. A obra deverá ser executada em obediência ao Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos que compõem esse procedimento.

4.5. Considerando que a obra a ser executada decorre de Convênio celebrado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a execução da pavimentação deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A obra será executada em trechos das estradas vicinais das comunidades de Vista Alegre, Córrego do Matão, Caxingó, Pau Preto, Furado de Lajes, Amargoso, Barreiro Dantas I, Angicos e Tamanduá, zona rural do município de Porteirinha, em conformidade com o Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte ao Termo de referência.

5.2. Todos os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, obedecendo aos projetos, às especificações dos itens orçamentários e às boas práticas construtivas. As dimensões deverão ser conferidas no local antes da execução. Eventuais incompatibilidades entre projeto, orçamento e condições existentes deverão ser submetidas à fiscalização antes do prosseguimento do serviço. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem defeitos, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações previstas. A contratada deverá proteger as áreas existentes que permanecerão em uso ou serão preservadas, mantendo o canteiro organizado e adotando medidas para evitar danos, poeira excessiva, acidentes e interferências indevidas.

5.3. A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal de contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas nos documentos que dão suporte a esse termo de referência.

5.4. A obra será recebida definitivamente pelo fiscal do contrato, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas nos documentos integrantes do Termo de Referência, mediante emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo, após sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

5.5. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desconformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada proceder, às suas expensas, às correções necessárias no prazo estipulado pela fiscalização.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e durabilidade da obra executada, nos termos da legislação vigente, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório da obra em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com o Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório da obra em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório da obra nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;
IV - Auxiliar o gestor de contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
VII - Rejeitar a obra entregue em desconformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento da obra.

6.1.1. O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro;
II - Entrega da obra em desconformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.1.2. Fica designado como Fiscal de Contrato o engenheiro responsável técnico pela Secretaria Municipal de Obras, Sr. Manoel José Soares Neto, designado através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

6.1.3. Fica designado como Gestor de Contrato o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Janderson Darlécio Soares Santos, designado através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

6.1.4. A execução da obra será supervisionada e fiscalizada, de forma auxiliar, pela empresa contratada do Município, Lino Engenharia Ltda, através do engenheiro civil, Sr. Adilson Lino da Silva, devidamente inscrito no CREA/MG sob nº 161.397/D, que auxiliará o Fiscal de Contrato durante o período de execução da obra.

6.2. Caberá ao Gestor de Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da execução da obra, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo da obra, mediante termo detalhado de execução da obra elaborado e assinado pelo fiscal de contrato.

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de recursos oriundos do Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, após a emissão do Boletim de Medição pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, atestado pelo responsável técnico do Setor de Engenharia do Município, de que os serviços foram executados conforme previsto na Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

7.2.1. Para execução do pagamento, o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de Porteirinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou das parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante caso verificada uma ou mais hipóteses abaixo, enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I - A licitante deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III - A licitante retardar indevidamente a execução do serviço ou paralisar os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
IV - Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos;
III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
X - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:
I - Cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado;
a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21;
XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total para essa contratação é de R$ 1.810.369,69 (Um milhão, oitocentos e dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme Planilha Orçamentária em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas desta contratação está prevista no presente exercício na rubrica: 02.07.01.26.782.7009.1715.4.4.90.51.00.Obras e Instalações

12. DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- ✓ Projeto Arquitetônico da Obra;
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Memória de Cálculo de Quantitativos;
- ✓ Composição do BDI;
- ✓ Planilha Orçamentária de Custos;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ ART da Obra;
- ✓ Relatório Fotográfico.

Porteirinha/MG, 04 de novembro de 2026.

Janderson Darlécio Soares Santos
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

2.1. A solicitação de realização de Licitação Pública para a obra pretendida visa a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a execução da obra de pavimentação em bloco sextavado de diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de promover a pavimentação de trechos atualmente em condições precárias.

2.2. A intervenção tem como objetivo promover a melhoria das condições de trafegabilidade em vias atualmente precárias, assegurando melhores condições de circulação para veículos e pedestres, além de proporcionar maior conforto e segurança. A pavimentação contribuirá para a melhoria da qualidade do trânsito, com a eliminação de poeira no período seco e lama no período chuvoso, favorecendo a fluidez do tráfego e redução de riscos de acidentes.

2.3. A celebração de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional visa melhorar a infraestrutura produtiva rural, facilitar o escoamento agrícola e fortalecer o desenvolvimento econômico local. A proposta está alinhada à ação de apoio à infraestrutura produtiva rural, pois visa melhorar as condições de acesso nas estradas utilizadas por produtores rurais. A pavimentação em bloco sextavado facilitará o escoamento da produção agrícola, reduzindo custos de transporte e contribuindo para o fortalecimento da atividade produtiva rural no município.

2.4. A falta de pavimentação das vias públicas traz consequências graves como congestionamentos, falta de fluidez e aumento de casos de acidentes no trânsito, sobretudo as colisões e atropelamentos, além de evitar danos mecânicos aos veículos que circulam nessas vias. Essa situação aumenta custos logísticos, provoca perdas produtivas e limita o acesso de produtores rurais aos mercados e serviços.

2.5. Destaca-se, ainda, que os trechos em questão integram as estradas de acesso às comunidades de Vista Alegre, Córrego do Matão, Caxingó, Pau Preto, Furado de Lajes, Amargoso, Barreiro Dantas I, Angicos e Tamanduá, constituindo importantes vias de circulação utilizadas diariamente por moradores e produtores rurais. Dessa forma, a pavimentação em bloco sextavado proporciona melhores condições de trafegabilidade, garantindo segurança, mobilidade e acesso adequado às comunidades.

2.6. Nesse contexto, a pavimentação em bloco sextavado apresenta-se como uma solução adequada para os referidos trechos, especialmente por se tratarem de vias com aclives acentuados, sujeitas ao desgaste e à degradação provocados pela ação das chuvas e do tempo, sobretudo durante os períodos de maior precipitação. A execução da pavimentação contribuirá para reduzir os danos recorrentes, melhorar as condições de circulação e proporcionar maior durabilidade à via, diminuindo, consequentemente, a necessidade de intervenções e manutenções frequentes por parte da Administração Municipal.

2.7. O presente objeto é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual, voltados a infraestrutura do município, permitindo aos munícipes, visitantes e produtores rurais desfrutarem, plenamente, da via que é considerada pública, de uso comum e posse de todos, com acessibilidade segura nos logradouros administrados pelo município.

2.8. A continuidade da manutenção das vias públicas traduz-se em melhor infraestrutura produtiva rural, favorecendo o escoamento da produção agropecuária e deslocamento para acesso a mercados, serviços

públicos e centros urbanos, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico do município. A pavimentação visa manter a infraestrutura, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

2.9. Além do especificado acima, justifica-se para manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida pelo recurso da competividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o de empreitada por menor preço global. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O processo de contratação a ser realizado visa atender a necessidade de pavimentação em bloco sextavado de diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, que, enquanto órgão da administração pública municipal, no cumprimento de suas atividades precípuas, necessita da obra visando a pavimentação dessas vias com o objetivo de promover a melhoria das condições de trafegabilidade das vias atualmente precárias, além de proporcionar maior conforto e segurança.

3.2. O município de Porteirinha, enquanto órgão público adquirente, esclarece que ainda não foi elaborado o plano de contratações anual, adotando como a necessidade e levantamento da contratação o documento de formalização de demanda.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto do documento de formalização de demanda foi levantado a partir da demanda proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em decorrência da celebração do Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. O prazo razoável para execução da obra será conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, que integra esse Termo de Referência.

4.2. A pavimentação será executada em piso intertravado com bloco sextavado de concreto de 25 x 25 cm e espessura de 8 cm, assentado sobre colchão de areia com espessura de 6 cm, conforme detalhes do projeto básico. A base deverá estar previamente regularizada, compactada e liberada pela fiscalização. Os blocos deverão ser assentados de modo a assegurar alinhamento, nivelamento, uniformidade e adequado intertravamento, respeitando a declividade transversal indicada em projeto. As áreas efetivamente pavimentadas deverão observar os quantitativos da memória de cálculo, descontadas as faixas ocupadas pelas sarjetas quando assim considerado nas peças orçamentárias.

4.3. A drenagem superficial será composta principalmente por meio-fio de concreto com sarjeta - MFC 01, moldado no local com extrusora e concreto usinado, conforme detalhes e extensões indicados em projeto e na memória de cálculo. As sarjetas deverão conduzir as águas pluviais de forma superficial, obedecendo aos sentidos de escoamento representados nas plantas. Os elementos de drenagem, contenção e travamento deverão ser compatibilizados com as larguras e geometrias particulares de cada trecho.

4.4. A obra deverá ser executada em obediência ao Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos que compõem esse procedimento.

4.5. Considerando que a obra a ser executada decorre de Convênio celebrado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a execução da pavimentação deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos;
III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
X - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:
I - Cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado;
a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21;
XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO / VALOR ESTIMADO

6.1. Conforme levantamento e pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura junto as planilhas referenciais de preços para obras e serviços de engenharia, estima-se o valor da presente licitação em R$ 1.810.369,69 (Um milhão, oitocentos e dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. O município de Porteirinha tem a necessidade de executar a pavimentação dos trechos dessas estradas vicinais atualmente em condições precárias, visando melhorar as condições de trafegabilidade de veículos, além de proporcionar maior conforto e segurança no trânsito, voltados a infraestrutura produtiva rural, facilitando o escoamento agrícola e visando fortalecer o desenvolvimento econômico local. A proposta está alinhada à ação de apoio à infraestrutura produtiva rural, pois visa melhorar as condições de acesso nas estradas utilizadas por produtores rurais. A pavimentação em bloco sextavado facilitará o escoamento da produção agrícola, reduzindo custos de transporte e contribuindo para o fortalecimento da atividade produtiva rural no município.

7.2. Diante da necessidade de execução da obra, a alternativa viável que se apresenta é a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto dos serviços ora pretendidos.

7.3. A escolha para seleção do(s) fornecedor(es) será por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento Menor Preço Global, sendo a solução que tecnicamente e economicamente atende com perfeição a demanda.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Empreitada com o menor preço global.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Diante da necessidade de executar obra de pavimentação em bloco sextavado de diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, com emprego de mão de obra e materiais, pretende-se alcançar melhor preço em razão da escolha para seleção dos fornecedores.

9.2. A execução da obra pretendida visa a melhoria das condições de tráfego nas estradas vicinais, redução de atoleiros e poeira, maior segurança no transporte e facilitação do escoamento da produção agropecuária. Espera-se reduzir custos logísticos dos produtores rurais, ampliar o acesso a mercados e fortalecer o desenvolvimento da economia rural do município.

9.3. Desta forma, vê-se na solução a melhor alternativa para se obter o melhor preço pretendido, que atenda ao interesse público, sendo a forma mais viável para atendimento das necessidades do município.

10. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Após a realização deste estudo, a execução da obra será supervisionada e fiscalizada, de forma auxiliar, pela empresa contratada do Município, Lino Engenharia Ltda, através do engenheiro civil, Sr. Adilson Lino da Silva, devidamente inscrito no CREA/MG sob nº 161.397/D, que auxiliará o Fiscal de Contrato durante o período de execução da obra.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação correlatas ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, já realizou obras anteriores semelhantes e detém expertises no objeto a ser contratado.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Porteirinha/MG, 04 de novembro de 2026.

Janderson Darlécio Soares Santos
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG.

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDER À VISITA TÉCNICA

_____, ____ de _____ de 2026.

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Concorrência nº 030/2026
Processo Licitatório nº 122/2026

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

Prezados Senhores,

O(A) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, e do CPF nº _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem, pela presente, informar a V.Sª que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira Profissional nº _____ e do CPF nº _____, foi designado(a) para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.

Segue em anexo cópia da comprovação do vínculo empregatício e carteira profissional.

Atenciosamente,

Representante Legal (Nome, RG e CPF)
Outorgante

(RECONHECER FIRMA)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

Ref.: Edital de Concorrência nº 030/2026
Processo Licitatório nº 122/2026

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

Declaramos que o profissional Arquiteto/Engenheiro, o(a) Sr.(a), _____, portador(a) da Carteira Profissional nº _____ e do CPF nº _____, responsável técnico da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente credenciado(a), visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

Porteirinha, ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico (Nome, RG e CPF)
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência nº 030/2026
Processo Licitatório nº 122/2026

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº 030/2026, em especial o informado no **Item 8.1.4, inciso VI do Edital,** DECLARA sob as penas da lei, que optou por não realizar vistoria no local da Obra, e em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

Porteirinha, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG.

Ref. Concorrência nº 030/2026
Processo Licitatório nº 122/2026

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante da licitação para execução de obra tendo como objeto a Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado, DECLARA para os devidos fins de direito, que manterá, durante toda a vigência do contrato, responsável técnico pela execução da obra, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Porteirinha, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ART. 18, INCISO XII, LEI Nº 12.708/2012

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG.

Ref. Concorrência nº 030/2026
Processo Licitatório nº 122/2026

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante da licitação para execução de obra tendo como objeto a Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado, DECLARA para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011 e Lei nº 12.708/2012, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Porteirinha, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO VII – CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG.

Ref. Concorrência nº 030/2026
Processo Licitatório nº 122/2026

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo a inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O Preço Global desta proposta é de R$_____ (e por extenso), conforme preços unitários constantes da Planilha de Serviços/Materiais, Preços Unitários e Quantidades, apresentada em anexo.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa das obras, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

O prazo de execução total da obra é de ___ (_____) meses, a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço.

Acompanham a nossa Proposta de Preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas-administrativas que forem necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do CONTRATANTE, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

Representante Legal (Nome, RG e CPF)
(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA/MG E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.013.326/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Silvanei Batista Santos, Prefeito Municipal, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, sediada na _____, município de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 122/2026, Concorrência na Forma Eletrônica nº 030/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa técnica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado em diversos trechos de estradas vicinais da zona rural do município de Porteirinha/MG, conforme Convênio Transferegov.br nº 993390/2026, Proposta nº 008024/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
03					
...					
VALOR TOTAL					

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ _____ (_____), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DA PRORROGAÇÃO / PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. DA VIGÊNCIA:

2.1.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. DA PRORROGAÇÃO:

2.2.1. Conforme o art. 6º, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

2.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município e somente será possível quando:
a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Porteirinha/MG;
b) Houver ordem escrita do Município para a paralisação dos serviços.

2.2.3. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2.4. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no art. 115, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21, por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.2.5. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser elaborados pela Administração.

2.2.6. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa pelo o Município.

2.3. DA EXECUÇÃO:

2.3.1. O prazo para a execução da obra será de até 180 (cento e oitenta) dias, que corresponde a 06 (seis) meses, conforme especificado no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos informativos do ANEXO I, parte integrante do edital.

2.3.2. A obra será realizada por execução indireta, conforme especificado no Projeto Básico/Executivo, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos informativos do ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A obra será executada em trechos das estradas vicinais das comunidades de Vista Alegre, Córrego do Matão, Caxingó, Pau Preto, Furado de Lajes, Amargoso, Barreiro Dantas I, Angicos e Tamanduá, zona rural do município de Porteirinha, em conformidade com o Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte ao Termo de referência.

3.2. Todos os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, obedecendo aos projetos, às especificações dos itens orçamentários e às boas práticas construtivas. As dimensões deverão ser conferidas no local antes da execução. Eventuais incompatibilidades entre projeto, orçamento e condições existentes deverão ser submetidas à fiscalização antes do prosseguimento do serviço. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem defeitos, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações previstas. A contratada deverá proteger as áreas existentes que permanecerão em uso ou serão preservadas, mantendo o canteiro organizado e adotando medidas para evitar danos, poeira excessiva, acidentes e interferências indevidas.

3.3. A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal de contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas nos documentos que dão suporte a esse termo de referência.

3.4. A obra será recebida definitivamente pelo fiscal do contrato, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas nos documentos integrantes do Termo de Referência, mediante emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo, após sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

3.5. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desconformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada proceder, às suas expensas, às correções necessárias no prazo estipulado pela fiscalização.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e durabilidade da obra executada, nos termos da legislação vigente, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal de Contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório da obra em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com o Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório da obra em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório da obra nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;
IV - Auxiliar o gestor de contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
VII - Rejeitar a obra entregue em desconformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento da obra.

4.1.1. O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro;
II - Entrega da obra em desconformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.1.2. Fica designado como Fiscal de Contrato o engenheiro responsável técnico pela Secretaria Municipal de Obras, Sr. Manoel José Soares Neto, designado através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

4.1.3. Fica designado como Gestor de Contrato o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Janderson Darlécio Soares Santos, designado através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

4.1.4. A execução da obra será supervisionada e fiscalizada, de forma auxiliar, pela empresa contratada do Município, Lino Engenharia Ltda, através do engenheiro civil, Sr. Adilson Lino da Silva, devidamente inscrito no CREA/MG sob nº 161.397/D, que auxiliará o Fiscal de Contrato durante o período de execução da obra.

4.2. Caberá ao Gestor de Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da execução da obra, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo da obra, mediante termo detalhado de execução da obra elaborado e assinado pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o Contratado poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo Contratante.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o Contratante deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

6.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência n° 030/2026.

6.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

6.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

6.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo Município, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a Contratada, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da Contratada.

6.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

6.8. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

6.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a Contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a Contratada prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

6.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

6.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos;
III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
X - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:
I - Cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21;
XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Memória de Cálculo ou instrumento congênere;
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,
no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II - Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:
02.07.01.26.782.7009.1715.4.4.90.51.00.Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porteirinha, ____ de _____ de 2026.

Silvanei Batista Santos
Prefeito Municipal de Porteirinha
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: